

CONTRATO Nº. 112/2023-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA SYSTEMSCOPY LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SYSTEMSCOPY LTDA**. EPP, portadora do CNPJ/MF nº. 05.352.726/0001-07, Insc. Estadual: 15.227.682-3; estabelecida à Alameda Moça Bonita nº 29 – Castanheira - Belém – Pará - CEP: 66.645-010, +55 (91) 3246-8000, pauloalves@systemscopy.com.br, representada pelo **Sr. SILAS QUIRINO PINHEIRO**, brasileiro, Diretor Comercial, residente e domiciliado em Belém, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 020/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global do grupo, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc 113426/2022**, tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Locação de Multifuncionais Monocromáticas, Policromáticas e Plotter A0, para impressões, cópias e digitalizações de documentos, através de franquia e excedentes de impressão. Suporte técnico para realização da manutenção e assistência técnica on-site para os equipamentos supracitados, com peças e mão de obra técnica, serviços de gerenciamento dos equipamentos e seus ativos, software de bilhetagem, treinamento aos usuários e consumíveis, exceto papel, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 2.473.380,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais)**, referente ao valor mensal estimado de **R\$ 206.115,00 (duzentos e seis mil, cento e quinze reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **23/06/2023**, pela execução do objeto contratado, nos quantitativos abaixo estimados:

GRUPO/LOTE 1: Impressoras Multifuncionais (quatro itens)	
Itens	DESCRIÇÃO
01 E 02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 ○ Tecnologia eletrofotográfica a seco (<i>laser</i>, LED ou equivalente); ○ Funcionalidades: Impressora, Copiadora e Scanner; ○ Resolução de impressão: mínima 1.200 x 1.200 dpi; ○ Memória mínima: 1GB; ○ Armazenamento Interno: mínimo 16GB para armazenamento de fonte e aplicações; ⊖ Velocidade: mínima 45 ppm em tamanho A4; ○ Gaveta de entrada de papel padrão: tamanhos A4, carta, ofício, com capacidade mínima para 500 folhas e gramatura suportada de, no mínimo, 75 g/m2 a 120 g/m2; ○ Alimentador automático duplex para no mínimo 50 fls; ⊖ Bandeja saída para no mínimo 250 folhas;

	- Zoom de redução de 25% a ampliação de 400% do original; - Interface padrão: USB 2.0 ou superior, Gigabit Ethernet 10/100/1000; - Funções de digitalização: Digitalização para pasta de rede, digitalização para e-mail, digitalização para FTP, digitalização para USB, digitalização para nuvem; - Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIFF, PDF, PDF/A e PDF PESQUISÁVEL; - Deverá ser capaz de gerar arquivos do tipo PDF PESQUISÁVEL no próprio equipamento, não sendo aceitas soluções que dependam de softwares instalados em computadores ou servidores. - Funcionalidade para pular página em branco na digitalização; - Resolução mínima de digitalização em cor ou P&B de 600 x 600 dpi; - Painel <i>touch</i> de operação de no mínimo 5 polegadas; - Ciclo mensal: mínimo 100.000 páginas/mês; - As multifuncionais deverão ter interface e admitir entrada de dados, através de teclado alfanumérico, para identificar e indexar arquivos digitalizados. Nas possibilidades de digitalização descritas, deverá ser possível realizar a operação de digitalização e envio do documento diretamente do equipamento, sem a necessidade de utilização de um microcomputador, para armazenamento em rede; - O equipamento deverá ser acompanhado de todos os softwares necessários à implementação das possibilidades de digitalização descritas; - Compatível com Linux, Windows versão 7/10 ou superior e MacOS; - Tensão de entrada: 110v a 50/60Hz. - Franquia Mensal por Máquina: 2.000 (duas mil) páginas de impressão/cópia em A4 (com compensação de franquia entre as máquinas e entre os meses no mesmo contrato); Código CAT/SER do item 01: 27618 e Código CAT/SER do item 02: 26654 Marca: Kyocera Modelo: ECOSYS M3655idn + acessórios				
	Itens	Unidade de Apresentação	Quantidade Mensal Estimada (A)	Valor Unitário Máximo (B)	Valor Total Estimado Mensal (AxB) = (C)
	01	Impressora/Mês	438	382,50	167.535,00
	02	Cópia Excedente/Mês*	438.000	0,035	15.330,00
Total Estimado dos Itens 01 e 02 =					R\$ 182.865,00
03 e 04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 - Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser ou LED ou equivalente); - Multifuncional com capacidade de impressão colorida; - Funções de cópia, impressão e digitalização; - Memória mínima: 2GB; - Velocidade de impressão de no mínimo 20 ppm em preto e branco e 20 ppm em cores, em formato de papel carta ou A4; - Capacidade de abastecimento de, no mínimo, 500 folhas de papel em uma bandeja interna nos formatos A4, A3 ou Ofício; - A gaveta de entrada deverá suportar gramatura de papel de, no mínimo, 75 g/m2 a 120 g/m2; - Bandeja tipo bypass (manual) multiformato com capacidade de alimentação para no mínimo 100 folhas, suportando gramaturas de 75 a 180 g/m2; - Alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 100 folhas; - Capacidade de imprimir, copiar e digitalizar em formatos A4, carta, Ofício I e II e A3; - Bandeja de saída com capacidade mínima para 500 folhas de papel impresso; - Resolução de impressão mínima de 1.200 x 1.200 dpi; - Redução/ampliação mínima de 25% a 400%;				

- Interface padrão: USB 2.0 ou superior, Gigabit Ethernet 10/100/1000; - Linguagem PCL5 ou Superior e PostScript 3 ou Superior; - Painel de toque colorido de toque (touch screen) em língua Portuguesa de no mínimo 7 polegadas; - Possuir contabilização interna de páginas para as funções de impressão, cópia e digitalização; - Capacidade de imprimir ou digitalizar documentos em cores diretamente para porta/dispositivo USB integrado ao equipamento; - Capacidade de digitalizar para e-mail ou PC nos formatos PDF, PDF/A, JPEG; - Resolução do scanner mínima de 600 x 600 dpi colorido; - Ciclo mensal: mínimo 80.000 páginas em preto; - Deverá possuir drivers de impressão compatíveis e suportados nos seguintes ambientes: Microsoft Windows, Linux e Mac; - Tensão de entrada: 110v a 50/60Hz. - Franquia Mensal por Máquina: 1.500 (mil e quinhentas) páginas de impressão/cópia (com compensação de franquias entre as máquinas e entre os meses no mesmo contrato); Código CAT/SER do item 03: 27618 e Código CAT/SER do item 04: 26719. Marca: Kyoera Modelo: TASKalfa 2554ci + acessórios					
Itens	Unidade de Apresentação	Quantidade Mensal Estimada (A)	Valor Unitário Máximo (B)	Valor Total Estimado Mensal (AxB) = (C)	Valor Total Estimado Anual (Cx12)
03	Impressora/Mês	20	850,00	17.000,00	204.000,00
04	Cópia Excedente/Mês**	15.000	0,25	3.750,00	45.000,00
Total Estimado dos Itens 03 e 04 =				R\$ 20.750,00	R\$ 249.000,00
Valor Global Máximo do Grupo I =				R\$ 2.443.380,00	

* O valor da cópia/impressão excedente (em centavos, podendo cotar até o quarto dígito após a vírgula) não poderá ser superior ao valor unitário impressora mês cotado dividido pela franquia mensal por máquina (B÷1.500), limitado ainda ao valor estimado no quadro acima. A cópia/impressão excedente é geral para cada contrato, não havendo cota específica por máquina.

**O valor da cópia/impressão excedente (em centavos, podendo cotar até o quarto dígito após a vírgula) não pode ser superior ao valor unitário impressora mês cotado dividido pela franquia mensal por máquina (B÷1.500), limitado ainda ao valor estimado no quadro acima. A cópia/impressão excedente é geral para cada contrato, não havendo cota específica por máquina.

GRUPO/LOTE 2: Plotter Multifuncional (dois itens)	
Itens	DESCRIÇÃO
05 e 06	PLOTTER MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA DE 36" (POLEGADAS) - Funcionalidades: Impressora, Copiadora, Scanner; - Resolução de impressão: mínima 1200 x 1200 dpi; - Velocidade: mínima 25 segundo em Papel A1; - Tecnologia: Jato de Tinta; - Memória mínima: 1 GB; - Resolução de Digitalização: 600 ppp; - Formato de Digitalização: PDF, JPEG; - Destinos de Digitalização: E-mail, nuvem, rede, USB, computador e dispositivos móveis;

	- Bandeja saída para no mínimo 250 folhas; - Manuseio: Alimentação por folhas e rolo, bandeja de entrada, cesto de mídia, cortador horizontal automático; - Tamanho da folha Bandeja de entrada: 210 x 279 a 330 x 482 mm e Alimentação manual: 330 x 482 a 914 x 1897 mm; - Gramatura 60 a 250 g/m² (rolo/alimentação manual); 60 a 200 g/m² (bandeja de entrada); - Tamanho do rolo: 279 mm a 914 mm; - Interface padrão: Gigabit Ethernet (1000Base-T), Wi-Fi 802.11b/g/n; - Linguagens de impressão (padrão): HP-GL/2, HP-RTL, TIFF, JPEG; - Tensão de entrada: 110v a 50/60Hz. - Franquia Mensal por Máquina: 150 (cento e cinquenta) metros de impressão/cópia em A0 (com compensação de franquia entre as máquinas e entre os meses no mesmo contrato); Código CAT/SER do item 05: 27618 e Código CAT/SER do item 06: 26719. Marca: HP Modelo: Plotter multifuncional HP DesignJet série T830 + acessórios				
Itens	Unidade de Apresentação	Quantidade Mensal Estimada (A)	Valor Unitário Máximo (B)	Valor Total Estimado Mensal (AxB) = (C)	Valor Total Estimado Anual (Cx12)
05	Impressora/Mês	1	2.100,00	2.100,00	25.200,00
06	Metros Excedente/Mês***	100	4,00	400,00	4.800,00
Total Estimado dos itens 05 e 06 =				2.500,00	30.000,00
Valor Global Máximo do Grupo II					30.000,00

***O valor do metro excedente (em centavos, podendo cotar até o quarto dígito após a vírgula) não pode ser superior ao valor unitário impressora mês cotado dividido pela franquia mensal por máquina (B÷150), limitado ainda ao valor estimado no quadro acima. O metro excedente é geral para cada contrato, não havendo cota específica por máquina.

3.2 SOFTWARES DE GESTÃO DE MULTIFUNCIONAIS E CONTROLE DE IMPRESSÃO/CÓPIA PARA OS ITENS 1 E 3

3.2.1. O sistema deve compreender a gestão e monitoramento das páginas impressas, copiadas e digitalizadas, através de sistema de contabilização. A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão operar esse sistema;

3.2.2. O sistema deve permitir que as multifuncionais possam ser operadas independentemente de comunicação com o sistema, coletando as informações sobre trabalhos realizados quando a conexão for reestabelecida.

3.2.2.1. Em hipótese alguma, problemas de acesso à internet deve restringir o uso das multifuncionais.

3.2.3. Gestão de impressões/cópias/digitalização, contabilização, componentes, bem como a adequação das condições elétricas e lógicas que ultrapassem a condição de "adequação" aos ambientes operacionais existentes;

3.2.4. Será fornecido pela CONTRATANTE 1 (Um) servidor ou 1 (Uma) estação de trabalho para as instalações dos softwares pertencentes à solução.

3.2.5. A CONTRATANTE proverá o espaço necessário e compatível para o funcionamento dos equipamentos, bem como as instalações elétricas com aterramento, pontos lógicos de rede, mobiliário e segurança do ambiente;

3.2.6. O licenciamento dos softwares necessários para a implantação da solução de gestão e controle das Multifuncionais é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a instalação e todas as configurações do software a ser utilizado para esta finalidade;

3.2.7. O sistema de gestão deverá atender os seguintes requisitos:

3.2.7.1. Contabilizar os trabalhos de cópia e impressão

3.2.7.2. Permitir extrair o nome do usuário, nome do trabalho impresso, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor (colorido ou monocromático), modo de impressão (simplex ou duplex);

3.2.7.3. Permitir segregar por tipos de serviços utilizados (impressões, cópia e digitalização);

3.2.7.4. Permitir aos usuários que, de forma interativa, realizem arranjos com os dados disponíveis, gerando visualizações personalizadas, e ainda podendo exportá-las no mínimo no formato "CSV" ou "XLS";

3.2.7.5. Possibilitar integração com outros sistemas da CONTRATANTE, para tal, o sistema de gestão deverá disponibilizar API, ou permitir exportação de dados em formato "CSV", para que a CONTRATANTE possa realizar integrações entre seus sistemas e o sistema de gestão;

3.2.7.6. Suportar obrigatoriamente a administração pela Web;

3.2.7.7. Permitir estabelecer e aplicar controles sobre os recursos de impressão e impressões, que, a critério da CONTRATANTE, deverá suportar minimamente a criação de regras com base:

3.2.7.7.1. Nos atributos do trabalho de impressão como: Color e Simplex;

3.2.7.7.2. Nos tipos de trabalho de impressão;

3.2.7.8. Permitir a definição do comportamento da regra minimamente entre:

3.2.7.8.1. Notificar e não bloquear o usuário;

3.2.7.8.2. Notificar e bloquear o usuário;

3.2.7.9. Suportar que as regras criadas, segundo os critérios supracitados e a critério da CONTRATANTE, ativar/desativar e aplicar as regras por:

3.2.7.9.1. Usuários;

3.2.7.9.2. Grupo de usuários;

3.2.7.9.3. Impressora;

3.2.7.9.4. Grupos de impressoras;

3.2.7.9.5. Usuário na impressora;

3.2.7.10. Adicionalmente, deverá suportar, a critério da CONTRATANTE, a criação e aplicação de regras que permitam minimamente:

3.2.7.10.1. Bloquear uso da copiadora;

3.2.7.10.2. Converter trabalhos de impressão simplex para duplex;

3.2.7.10.3. Converter trabalhos de impressão Color para Mono;

3.2.7.11. A conversão para duplex e/ou para mono, a critério da contratante poderá se dar de forma automática;

3.2.7.12. Permitir que os usuários possam efetuar o gerenciamento de todo o parque do cliente, evitando que ocorra parada de serviço devido a falhas nos equipamentos ou falta de suprimentos;

3.2.7.13. Permitir a realização do monitoramento de forma remota e online, visando a otimização do atendimento e proatividade na identificação de falhas de todos os equipamentos e suprimentos;

3.3. SITE NA WEB/SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CHAMADOS

3.3.1. A CONTRATADA deverá possuir software de gerenciamento via WEB para receber os chamados da CONTRATANTE, disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) capaz de atender às seguintes funcionalidades básicas:

3.3.1.1. Receber a abertura de chamados de manutenção;

3.3.1.2. Gerar numeração única específica para cada ordem de serviço aberta pela CONTRATANTE;

3.3.1.3. Dispor de senhas de controle de acesso para CONTRATANTE realizar a abertura de chamados técnicos.

3.3.1.4. Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da CONTRATANTE, com Perfil Gerencial, permitindo além de abertura de chamados, consultar todos os chamados realizados pela CONTRATANTE;

3.3.1.5. Dispor de proteção contra acessos não autorizados;

3.3.1.6. Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço;

3.3.1.7. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento, instalação e configuração da "versão cliente" do software de gerenciamento, se esse for o caso;

3.3.1.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar alterações nos perfis, nomes de usuário e senhas de acesso ao sistema;

3.3.1.9. A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para disponibilizar acesso ao sistema de atendimento online (site na WEB

ou software de gerenciamento via WEB) para a CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro: No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

3.4. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

CLASSIFICAÇÃO: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

ELEMENTO: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

FONTE: 01.500.0000.01 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. Da entrega do serviço

4.1.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados no prazo não superior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

4.1.2. A entrega dos produtos será realizada de acordo com o quantitativo e nos locais descritos no item 4.4 deste Termo, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com no mínimo 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3480/3482;

4.1.3. A CONTRATADA se compromete a entregar os softwares de gestão e de gerenciamento de chamados no prazo não superior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato, a fim de ambientação prévia da CONTRATANTE;

4.1.4. A CONTRATADA se compromete a efetuar o treinamento da equipe de informática da CONTRATANTE no prazo não superior a **5 (cinco) dias corridos**, a contar da entrega do software, conforme descrito no item 4.1.4;

4.1.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

4.2. Características Gerais dos itens:

4.2.1. Os equipamentos devem ser compatíveis, no mínimo, com o sistema operacional Windows, versão 10 ou superior;

4.2.2. Os equipamentos fornecidos devem ser de última geração, novos e sem uso, em linha de fabricação, sem serem remanufaturados ou reconicionados.

4.2.3. Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser identificados pela própria empresa para diferenciar dos demais existentes de propriedade da contratante.

4.2.4. A CONTRATADA deverá realizar, quando necessário, a atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidades requeridas pela CONTRATANTE.

4.3. Características Gerais do Serviço:

4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os suprimentos necessários para o funcionamento dos equipamentos, tais como: toner, revelador, cilindro e kits de manutenção das impressoras e multifuncionais, fusores, peças e partes que tenham necessidade de substituição pela demanda normal exigida pelos equipamentos devendo a CONTRATADA manter dentro do MPPA um mínimo de 40% (quarenta por cento) de suprimentos reserva para que os serviços não interrompam por falta de um deles;

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de assistência técnica on-site e fornecimento de peças para manutenção, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes

desses serviços;

4.3.3. Fornecimento de software de Bilhetagem e Software para gerenciamento e monitoramento on-line do ambiente com realização de treinamento para sua utilização para 3 (três) funcionários do MPPA;

4.3.4. A CONTRATADA deverá possuir o controle dos suprimentos e de seus status de carga atual;

4.3.5. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, seguindo os padrões contidos nos itens abaixo:

4.3.5.1. A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA conforme calendário a ser ajustado entre as partes, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

4.3.5.2. Esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estiverem instalados.

4.3.5.3. Os serviços de manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário compreendido entre 08h:00min e 17h:00min, de segunda à sexta-feira.

4.3.6. Cada multifuncional monocromática em A4 terá uma franquia mensal de duas mil (2.000) páginas de impressões/cópias totalizando a franquia global em oitocentas e setenta e duas mil (872.000) páginas. Cada multifuncional policromática em A3 terá uma franquia mensal de mil e quinhentas (1.500) páginas de impressões/cópia, totalizando a franquia global mensal em trinta mil (30.000) páginas coloridas em A4. A Plotter terá uma franquia mensal de cento e cinquenta (150) metros de impressão/cópia coloridas em A0, totalizando a franquia global mensal de cento e cinquenta (150) metros em A0. Para efeito de pagamento mensal, serão consideradas a franquias mensais de cada equipamentos, podendo haver compensação entre os equipamentos do item 1 e do item 3 (monocromática com monocromática, policromática com policromática).

4.3.6.1. Nos meses em que a quantidade de impressões/cópias produzidas for inferior à quantidade prevista nas franquias mínimas globais mensais estipuladas, o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor observada será registrado e computado, gerando um crédito do volume a menor ao CONTRATANTE, cuja compensação será efetuada a cada 06 (seis) meses.

4.3.6.2. O excedente deve ser contabilizado por impressão/cópia que, após compensação, ultrapassar a quantidade mensal global calculado de acordo com o número de impressoras que compõem o contrato.

4.4. Cidades atendidas:

4.4.1. Os equipamentos monocromáticos devem ser distribuídos conforme quantitativo previsto nas cidades e endereços abaixo:

Município	Quantidade	Endereços
ABAETETUBA	5	Av. São Paulo, 2072. Bairro: Aviação. Cep:68.440-000
ACARÁ	2	Rua Deodoro da Fonseca, 1930. Bairro: Centro (fórum)
ALTAMIRA	6	Rua Coronel José Porfírio, 2560. Esplanada do Xingu. Cep:68.372-005
	1	Rua Ernesto Passareli, número 2361, Bairro Sudam I.
ANANINDEUA	26	Rod. Br 316, S/Nº-Km8 Cep:67.030-970
AUGUSTO CORRÊA	1	Av. Magalhães Barata, s/n. Bairro: Santa Cruz (fórum)
AURORA DO PARÁ	2	Rodovia Bernardo Sayão, 557. Bairro: Centro (fórum)
BARCARENA	6	Rua Cantídio Nunes, s/nº. Betânia. Cep:68.445 -000
BELÉM	166	Rua João Digo nº 100 – Cidade Velha – Cep: 66015-165
	6	Av. Manoel Barata, 1307. Ponta Grossa – Distrito de Icoaraci - Cep:66.810-971
	5	Av. 16 de Novembro, nº 418. Cidade Velha. Cep: 66023-971
	2	Travessa Joaquim Távora, 412. Largo de São João. Cidade Velha. Cep: 66.023-730
	2	Av. Dr. Freitas, 2513. Esquina com Av. Almirante Barroso. Marco. Cep: 66.095-110
	2	Av. Visconde de Souza Franco, 110. Reduto. Cep: 66.053-000

	2	Edifício Village Executive - Av. Senador Lemos, nº 447
	1	Av. 16 de Novembro, 486
	1	Travessa Pratiqara, 702. Vila. Distrito de Mosqueiro. Cep:66.910-970
BENEVIDES	5	Rua João Franjas, S/Nº. Centro. Cep:68.795 -000
BONITO	1	Av. Charles Assad, s/n. Bairro: Centro (fórum)
BRAGANÇA	4	Rua Dr. Roberto, S/nº. Alegre. Cep:68.600 -000
BREU BRANCO	2	Trav. Professor João Batista, n. 05, bairro Centro
BREVES	3	Av. Barão do rio Branco,432 - Cep:68.800 -000
BUJARU	2	Av. Beira Mar, 269. Bairro: Centro
CAMETÁ	3	Rua Trilha da Juventude s/nº - Bairro:Centro; Cep:68.400 -000
CANAÃ DOS CARAJÁS	2	Rua João de Souza Ribeiro, lote 8 quadra 47
CAPANEMA	6	Av. Barão de Capanema, 1188. Centro. Cep:68.700 -970
CAPITÃO POÇO	2	Avenida 29 de Dezembro, nº 1746, Bairro Centro
CASTANHAL	13	Av. Presidente Vargas, 2638. Centro. Cep:68.745-970
	1	Rua Hernani Lameira, 508. Bairro: Centro. CEP: 68740-008
COLARES	1	Rua Dr. Justo Chermont, 155. Bairro: Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	4	Av.Couto Magalhães, 2476. Bairro: Centro, Cep:68.540-000
CONCÓRDIA DO PARÁ	2	Av. Castelo Branco, 74. Bairro: Centro
CURIONÓPOLIS	1	Rua Jambo, s/n. Bairro: Centro (fórum)
CURUÇÁ	1	Rua Gonçalo Ferreira, 384. Bairro: Centro
DOM ELISEU	1	R. Jequié, 300, Bairro Esplanada
IGARAPÉ-AÇÚ	3	Av. Magalhães Barata, 1880. Bairro: Centro
IGARAPÉ-MIRI	1	Rua Lauro Sodré, 845. Bairro: Centro
INHANGAPI	2	Rua Ernani Lameira, 42. Bairro: Centro
IPIXUNA DO PARÁ	2	Trav. Padre José de Anchieta, s/n. Bairro: Centro (fórum)
IRITUIA	1	Rua Siqueira Campos, 28. Bairro: Centro
ITAITUBA	6	Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, 436-Bairro: Boa Esperança. Cep:68.180-060
ITUPIRANGA	1	Rua São Salvador, s/n, anexo ao prédio do Fórum
JACUNDÁ	1	Av. JK, 72. Bairro: Centro (fórum)
MÃE DO RIO	2	Rua Alfredo Chaves, 610. Bairro: Centro (fórum)
MAGALHÃES BARATA	1	Rua Fortunato Silva, s/n. Bairro: Centro
MARABÁ	23	Rua das Flores, s/nº. Esquina com a Rod. Transamazônica).Bairro: Agrópole do Incra; Cep:68.502- 290
MARACANÃ	1	Trav. Olavo Nunes, 34. Bairro: Centro
MARAPANIM	2	Rua Diniz Botelho, 1722. Bairro: Centro (fórum)
MARITUBA	8	Rua Raimundo Cláudio Barbosa da Silva, 380-Bairro:Centro; Cep:67.105-000
MOJU	3	Praça do Estudante, 80-Bairro: Centro (Ed. Fórum); Cep:68.450-000
NOVA TIMBOTEUA	1	Av. Barão do Rio Branco, 283. Bairro: Centro
OURÉM	1	Av. Ângelo Movette, 155. Bairro: Centro
OURILÂNDIA DO NORTE	2	Rua 10, Quadra 22 s/n. Setor 2. Bairro: Boa Vista

PARAGOMINAS	4	Rua Eixo W I, S/Nº Bairro: Centro. Cep:68.625-970
PARAUPEBAS	12	Rua B, 440. Bairro: Cidade Nova; Cep: 68.515-000
PEIXE-BOI	1	Av. João Gomes Pedrosa, 775. Bairro: Centro
PRIMAVERA	2	Av. General Moura Carvalho, s/n. Bairro: Centro - Cep 68.707-000
REDENÇÃO	9	Rua Vicente Pereira,lote 20 Bairro :Parque dos Buritis ; Cep:68550- 000
RIO MARIA	1	Av. Vinte e dois, s/n. Bairro: Jardim Maringá (fórum)
RONDON DO PARÁ	4	Alameda Moreira, s/n. Bairro: Centro (fórum)
SALINÓPOLIS	4	Av. João Pessoa, 1084-Bairro: Centro (Ed.Fórum); Cep:68.721-000
SANTA IZABEL DO PARÁ	6	Rua Mestre Rocha, 1239-Bairro: Centro; Cep 68.790-000
SANTA LUZIA DO PARÁ	2	Travessa Bruno Alves, s/n. Bairro: Centro
SANTA MARIA DO PARÁ	1	Av. Bernardo Sayão, s/n. Bairro: Centro
SANTARÉM	7	Av. Mendonça Furtado, 3991- Bairro: Maripi; Cep:68.005-305
	3	Trav. Senador Lemos, 60, entre 24 de outubro e Silvério Sirotheau. Centro. CEP: 68.005-340
SANTARÉM NOVO	1	Av. Francisco Martins Oliveira, s/n. Bairro Centro
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	1	Av. Senador Antônio Lemos, s/n. Bairro: Centro
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2	Av. São benedito, s/n. Bairro: Centro
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2	Av. Jarbas Passarinho, 241. Bairro: Centro
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2	Av. Magalhães Barata, 630, Praça Nazaré. Bairro: Centro
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2	Rua Celso Machado, s/n. Bairro: Centro
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1	Av. Presidente Vargas, 319. Bairro: Centro (fórum)
SÃO JOÃO DE PIRABAS	2	Travessa da Glória, 331. Bairro: Centro
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1	Praça José Martins Ferreira, s/n. Bairro: Bela Vista
SAO MIGUEL DO GUAMÁ	2	Av. Nazaré, 530-Bairro: Olho D'Água (Ed. Fórum); Cep:68.660-000
SOURE	1	Primeira Rua, S/nº- Bairro: Centro; Cep:68.870-000
TAILÂNDIA	3	Avenida Belém, 8-Bairro:Centro; Cep:68.695-000
TOMÉ AÇU	1	Av. Três Poderes, s/n - Bairro: Centro. (fórum)
TUCUMÃ	1	Av. Brasília, s/n. Bairro: Centro (forum)
TUCURUÍ	5	Rua Dom Cornélio Vermans, 559- Bairro: Santa Izabel; Cep: 68.458- 400
ULIANÓPOLIS	1	Av. do Contorno, 278 - Caminho das Árvores,
VIGIA DE NAZARÉ	1	Av. Barão de Guajará, 1140. Bairro: Centro
XINGUARA	2	Av. Xingú, 687. Bairro: Centro

4.4.2. Os equipamentos policromáticos devem ser distribuídos conforme quantitativo mínimo estabelecido nas cidades e endereços abaixo:

Município	Quantidade	Endereços
ABAETETUBA	01	Av. São Paulo, 2072. Bairro: Aviação. Cep:68.440-000
ALTAMIRA	01	Rua Coronel José Porfírio, 2560. Esplanada do Xingu. Cep:68.372- 005
ANANINDEUA	01	Rod. Br 316, S/Nº-Km8 Cep:67.030-970
BELÉM	05	Rua João Digo nº 100 – Cidade Velha – Cep: 66015-165
	01	Av. 16 de Novembro, nº 418. Cidade Velha. Cep: 66023-971
BREVES	01	Av. Barão do rio Branco,432 - Cep:68.800 -000
CAPANEMA	01	Av. Barão de Capanema, 1188. Centro. Cep:68.700 -970
CASTANHAL	01	Av. Presidente Vargas, 2638. Centro. Cep:68.745-970
ITAITUBA	01	Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, 436-Bairro: Boa Esperança. Cep:68.180-060
MARABÁ	01	Rua das Flores, s/nº. Esquina com a Rod. Transamazônica). Bairro: Agrópole do Incra; Cep:68.502- 290
PARAGOMINAS	01	Rua Eixo W I, S/Nº Bairro: Centro. Cep:68.625-970
PARAUPEBAS	01	Rua B, 440. Bairro: Cidade Nova; Cep: 68.515-000
REDENÇÃO	01	Rua Vicente Pereira,lote 20 Bairro :Parque dos Buritis ; Cep:68550- 000
SANTARÉM	01	Av. Mendonça Furtado, 3991- Bairro: Maripi; Cep:68.005-305
SOURE	01	Primeira Rua, S/nº- Bairro: Centro; Cep:68.870-000
TUCURUÍ	01	Rua Dom Cornélio Vermans, 559- Bairro: Santa Izabel; Cep: 68.458-400

4.4.3. Os Plotter A0 serão instalados na SEDE do MP em Belém do Pará, Rua João Digo nº 100 – Cidade Velha – Cep: 66015-165

4.5. Serviço de Suporte e Help Desk:

4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MPPA, o gerenciamento de toda solução ofertada, através de estação de monitoramento que deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, e devidamente configurada pela CONTRATADA;

4.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar além do software de chamados técnicos, uma central de HelpDesk para atendimento ao usuário, disponibilizando, pelo menos, um número de telefone fixo ou 0800, para a abertura e controle dos chamados de atendimento;

4.5.3. Para a execução dos serviços de reposição, a CONTRATADA deverá utilizar peças e insumos originais, e realizar o monitoramento informatizado dos níveis de suprimentos, evitando assim parada do equipamento, mantendo junto ao técnico todos os insumos (toner, revelador, cilindro e peças), necessários para imediata reposição;

4.5.4. A CONTRATADA atuará de forma preventiva e corretiva, com a responsabilidade de elaborar e apresentar ao MP, mensalmente, um relatório de serviços executados e, gerenciar o cumprimento do acordo de níveis de serviços;

4.5.5. A CONTRATADA deverá prover todos os recursos de hardware e softwares legalizados para o funcionamento da solução ofertada, materiais e ferramentas necessárias à realização dos serviços de suporte e manutenção;

4.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao MPPA, descrição dos procedimentos, posturas, identificação de seu pessoal (crachá) e demais aspectos relativos aos serviços de suporte avançado;

4.5.7. Compõem serviços disponibilizados pelo Help-Desk:

4.5.7.1. Orientações e esclarecimentos sobre o uso da solução e acessórios disponibilizados;

4.5.7.2. Abertura e gerenciamento de Ordens de Serviços para a realização de serviços no local onde se encontram os equipamentos da solução;

4.5.7.3. Registro e gerenciamento de reclamações e sugestões dos usuários, visando à melhoria contínua da solução ofertada, disponibilizando telefone ou e-mail para este fim;

4.5.7.4. Registros de todos os chamados e Ordens de Serviços executados pelos usuários da MP, visando subsidiar a geração de relatórios mensais.

4.5.8. Além destes requisitos, os profissionais da CONTRATADA deverão possuir dinamismo, capacidade de trabalhar em equipe, facilidade de adaptação a normas e regulamentos e

comprometimento com princípios da qualidade dos serviços objeto deste Projeto Básico.

4.6. Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA):

4.6.1. O tempo para medição do SLA é contado a partir do registro da ocorrência, ou seja, abertura do chamado de suporte junto ao fornecedor.

4.6.2. O tempo máximo para a solução do problema será contabilizado em horas úteis, a partir do início do primeiro atendimento técnico, cujo horário deverá ser registrado por um responsável da contratante, em sistema específico, de forma a permitir o Acompanhamento do Atendimento dos Chamados Técnicos.

4.6.3. O Chamado técnico para manutenção corretiva ou Suporte Técnico, será efetuado por um representante da contratante por meio do sistema de gerenciamento de chamados, telefone ou e-mail, que neste momento fará o correspondente lançamento do chamado, sendo que deverá fornecer à contratada, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações: número de série do equipamento; local onde o equipamento está instalado; defeito/ocorrência observada; nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato e nome do responsável local.

4.6.4. Define-se como “Tempo de Atendimento ao Chamado”, o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito por um representante da contratante e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

4.6.5. O SLA estabelecido compreende tanto os equipamentos monocromáticos quanto os policromáticos.

4.6.6. Entende-se como hora útil o período compreendido entre 08h00min às 17h00min horas, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados).

4.6.7. A contagem do SLA do terceiro nível é contabilizado a partir da quarta hora do início do atendimento presencial do segundo nível.

4.6.8. Os tempos máximos de atendimento estão especificados abaixo:

4.6.8.1. Primeiro Nível: SLA = 30 (trinta) minutos (para todas as cidades);

4.6.8.1.1. Atendimento remoto via Service-Desk ao equipamento.

4.6.8.1.2. Monitoramento ativo online do equipamento, ou passivo através de solicitação do usuário (telefone ou e-mail).

4.6.8.1.3. Visa solucionar pequenos problemas de configuração do equipamento e solicitação de auxílio na intervenção presencial sem a presença física de funcionário da contratada no local (reposição de suprimentos, peças etc.).

4.6.8.2. Segundo Nível: SLA = conforme tabela abaixo.

4.6.8.2.1. Atendimento presencial.

4.6.8.2.2. Acionamento via Service-Desk.

4.6.8.2.3. Visa o perfeito ajuste e funcionamento do equipamento, como configurações que exijam intervenção física, reposição de suprimentos e peças.

4.6.8.3. Terceiro Nível: SLA = Conforme tabela abaixo

4.6.8.3.1. Atendimento presencial realizado por técnico da contratada.

4.6.8.3.2. Acionamento via Service-Desk

4.6.8.3.3. Visa providenciar a substituição do equipamento cujo problema não for solucionado nos atendimentos de 1º e 2º níveis.

Município	Quantidade em horas	
	2º Nível	3º Nível
ABAETETUBA	05	05
ACARÁ	06	06
ALTAMIRA	24	24
ANANINDEUA	02	02
AUGUSTO CORRÊA	06	06
AURORA DO PARÁ	08	08
BARCARENA	05	05
BELÉM	02	02
BENEVIDES	05	05
BONITO	08	08
BRAGANÇA	06	06

BREU BRANCO	12	12
BREVES	12	12
BUJARU	06	06
CAMETÁ	06	06
CANAÃ DOS CARAJÁS	24	24
CAPANEMA	06	06
CAPITÃO POÇO	08	08
CASTANHAL	05	05
COLARES	06	06
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	24	24
CONCÓRDIA DO PARÁ	06	06
CURIONÓPOLIS	24	24
CURUÇÁ	05	05
DOM ELISEU	08	08
IGARAPÉ-AÇÚ	05	05
IGARAPÉ-MIRI	05	05
INHANGAPI	05	05
IPIXUNA DO PARÁ	08	08
IRITUIA	06	06
ITAITUBA	24	24
ITUPIRANGA	24	24
JACUNDÁ	24	24
MÃE DO RIO	08	08
MAGALHÃES BARATA	05	05
MARABÁ	24	24
MARACANÃ	05	05
MARAPANIM	05	05
MARITUBA	05	05
MOJU	06	06
NOVA TIMBOTEUA	05	05
OURÉM	06	06
OURILÂNDIA DO NORTE	24	24
PARAGOMINAS	08	08
PARAUPEBAS	24	24
PEIXE-BOI	06	06
PRIMAVERA	06	06
REDENÇÃO	24	24
RIO MARIA	08	08
RONDON DO PARÁ	12	12
SALINÓPOLIS	08	08
SANTA IZABEL DO PARÁ	05	05
SANTA LUZIA DO PARÁ	06	06
SANTA MARIA DO PARÁ	06	06
SANTARÉM	24	24
SANTARÉM NOVO	08	08
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	06	06
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	06	06
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	24	24
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	06	06
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	06	06
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	24	24
SÃO JOÃO DE PIRABAS	06	06
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	24	24
SAO MIGUEL DO GUAMÁ	06	06

SOURE	06	06
TAILÂNDIA	08	08
TOMÉ AÇU	08	08
TUCUMÃ	24	24
TUCURUÍ	12	12
ULIANÓPOLIS	08	08
VIGIA DE NAZARÉ	06	06
XINGUARA	24	24

4.6.9. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

4.6.9.1. Períodos de interrupção previamente acordados;

4.6.9.2. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimento de energia elétrica);

4.6.9.3. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

4.6.9.4. Não são considerados motivos de força maior aqueles eventos que por falha da logística da empresa ou de ações mitigatórias da empresa venham a ser ocasionados, tais como: frustração de fornecimento de insumos por único fornecedor, falhas cometidas por seus funcionários, falhas decorrentes do fabricante da solução, entre outras situações que podem ser evitadas ou mitigadas por ações de logística e de processos da contratada.

4.6.10. O técnico da empresa contratada fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela contratante, que ficará com uma via deste relatório para efetuar o devido registro no sistema destinado para esse fim, efetuando neste momento, seu fechamento com base nos dados desse documento.

4.6.11. Entende-se por “Conclusão do Chamado”, o término do trabalho realizado pela empresa contratada, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição do equipamento.

4.6.12. Entende-se por “Fechamento do Chamado”, o ato de descrever a solução adotada, a conclusão dos chamados com data e hora, no sistema de registro e acompanhamento, utilizado para o objeto desta contratação.

4.6.13. Os serviços prestados pela contratada deverão ser de qualidade inquestionável, não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade dos documentos impressos ou copiados.

4.6.14. Os descontos por não atendimento às metas aqui estabelecidas obedecerão aos critérios definidos neste Termo.

4.6.15. O MP disponibilizará condições adequadas para a contratada prestar o suporte técnico necessário para solução;

4.7. Treinamento dos servidores da CONTRATANTE:

4.7.1. CONTRATADA deverá realizar atividades e eventos visando à capacitação dos técnicos do MPPA envolvidos na solução.

4.7.2. O treinamento deverá ser ministrado no edifício – sede do Ministério Público, situado na Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha - 66.015.165, Belém/PA, em dias úteis e horários acordados entre as partes.

4.7.3. Quantidade de horas de treinamentos no software de monitoramento dos equipamentos, deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas, contendo recursos audiovisuais e recursos práticos, visando atendimentos específicos da CONTRATANTE. Caso o treinamento ministrado não seja considerado satisfatório pelo MPPA, o mesmo deverá ser refeito até plena satisfação do CONTRATANTE.

4.7.4. Deverão ser fornecidos, ao CONTRATANTE os materiais destes treinamentos, seja na forma impressa ou em outra mídia disponível.

4.8. A CONTRATADA terá prazo de 06 (seis) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente;

4.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

4.9.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega da multifuncional e execução do serviço, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o

especificado;

4.9.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.9.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos/serviços foram entregues/executados em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à Contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

4.10. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço de locação no ato da entrega/execução, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição/reparação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo-lhe, ainda, concedidos 05 (cinco) dias úteis para retirada de qualquer equipamento que componha o serviço que foi rejeitado;

4.11. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

4.12. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

4.13. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de execução do serviço, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

4.14. Todas as despesas de embalagem da multifuncional a ser locada, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço ocorrerão por conta da CONTRATADA, devendo a entrega ser agendada, no prazo de 48 horas de antecedência, pelos telefones (91) 4006-3480 e/ou 3198-2814;

4.15. A CONTRATADA deverá proceder à instalação e desinstalação de multifuncionais nos locais definidos pela CONTRATANTE. Caso seja mudado o local de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATANTE.

4.16. A empresa CONTRATADA deverá garantir que durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

4.17. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede.

4.18. Os equipamentos deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa;

4.19. Devidamente justificada, a quantidade regular para a prestação do serviço de locação poderá ser modificada em razão da necessidade do órgão;

4.20. Os profissionais responsáveis pela implantação da solução devem ser identificados como representantes da CONTRATADA.

4.21. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.

5.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

5.2.8. Alocar um Fiscal, que é responsável pela avaliação do serviço de locação e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

5.2.9. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução;

5.2.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste instrumento;

5.2.11. Permitir o livre trânsito dos funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, pelas dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que devidamente identificados através de crachás e uniformes;

5.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário;

5.2.13. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;

5.2.14. Autorizar por escrito o acesso de funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e correlato em horários fora do expediente normal, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente;

5.2.15. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

5.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem;

5.2.17. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado;

5.2.18. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução deste instrumento;

5.2.19. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

5.2.20. Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da CONTRATANTE e correlato.

5.2.21. O CONTRATANTE é responsável em cada edificação pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da CONTRATADA, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, climatização, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (no-break), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação(racks), quando presentes;

5.2.22. Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do ponto de derivação de sua rede elétrica que deve ser utilizada pela CONTRATADA para providenciar, em tempo hábil derivação para alimentar o seu quadro de energia e rede elétrica separada e exclusiva para seus equipamentos, 110 V (fase, neutro e terra) ou 220 V (fase, terra ou fase, neutro e terra) dependendo da tensão do equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1.Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2.Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3.Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5.Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.6.Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

6.2.6.1.Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6,2,6.2.Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6,2,6.3.Regularidade Trabalhista;

6.2.6.4.Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.7.Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.2.8.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

6.2.9.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6,2,10.Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.11.Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até durante a relação obrigacional.

6.2.12.Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço licitado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento/ execução do serviço;

6.2.13.Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

6.2.14.Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

6.2.15.Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo da relação obrigacional entre as partes;

6.2.16. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.17. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

6.2.18. O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Termo;

6.2.19. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

6.2.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.21. Assumir todos os encargos sobre demanda trabalhista, previdenciários, obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cível ou penal, relacionado a serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

6.2.22. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.22.1. A vedação do item 6.2.22. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.22.2. A vedação do item 6.2.22. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.22.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo.

6.2.23. A empresa contratada deverá guardar absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, incorreta ou descuidada utilização.

6.2.24. A utilização de imagem e documentos dos treinamentos, para quaisquer fins, só poderá ocorrer mediante autorização escrita do Departamento de Informática do MPPA ou de chefia indicada pela unidade do Ministério Público, conforme o caso;

6.2.25. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

6.2.25.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.25.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no **Banco do Estado do Para Ag.: 0024 C/C: 301863-6**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas.

7.1.1.O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.1.2.Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2.O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados mensalmente, considerando o valor da franquia, acrescido do valor das impressões/cópias excedentes, descontados os valores abaixo do descumprimento de SLA:

7.2.1.Descumprimento a partir de 5% (cinco por cento) de todo o SLA: Desconto de 5% (cinco por cento) do valor da franquia;

7.2.2.Descumprimento a partir de 10% (dez por cento) de todo o SLA: Desconto de 10% (dez por cento) do valor da franquia;

7.2.3.Descumprimento a partir de 20% (vinte por cento) de todo o SLA: Desconto de 20% (vinte por cento) do valor da franquia;

7.2.4.Descumprimento a partir de 30% (trinta por cento) de todo o SLA: Desconto de 30% (cinco por cento) do valor da franquia;

7.2.5.Descumprimento a partir de 40% (quarenta por cento) de todo o SLA: Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da franquia;

7.2.6.Descumprimento a partir de 50% (cinquenta por cento) de todo o SLA: Desconto de 70% (cinco por cento) do valor da franquia;

7.2.7.Descumprimento a partir de 60% (sessenta por cento) de todo o SLA: Desconto de 80% (oitenta por cento) do valor da franquia;

7.2.8.Descumprimento a partir de 70% (cinquenta por cento) de todo o SLA: Desconto de 100% (cem por cento) do valor da franquia;

7.3.Os créditos de franquia devem ser somados e utilizados no trimestre subsequente ao fim do semestre. Caso restem créditos de franquia no último mês de contrato, o valor final da última nota fiscal deverá ser reduzida proporcionalmente aos créditos remanescentes. Havendo prorrogação do contrato, estes créditos podem ser utilizados no primeiro trimestre subsequente a assinatura do termo aditivo.

7.4.O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

7.5.A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.6.A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.6.1.Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.6.2.Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.6.3.Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.6.4.Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.6.5.Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.6.6.Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.6.7.Relatório demonstrativo do SLA.

7.7.Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.8.A Nota Fiscal deve ser emitida com até duas casas decimais;

7.9.As notas fiscais e/ou faturas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional;

7.10.Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM= I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ **I=0,0001644**

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou em sua proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou em sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

8.2.ADVERTÊNCIA

8.2.1.Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3.MULTA

8.3.1.De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1.Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de execução do objeto contratado, substituição do objeto contratado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

8.3.3.1. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

8.3.3.2. Execução parcial dos objetos contratados;

8.3.3.3. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

8.3.3.4. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

8.3.3.5. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

8.3.4.1. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

8.3.4.2. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos contratados;

8.3.4.3. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

8.3.4.4. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art.67 da LEI N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa na tabela de especificações, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo;

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$123.669,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e nove mil reais), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o **limite de 48 (quarenta e oito) meses**, conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 07 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

SYSTEMSCOPY LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.